



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 011/2018 – Processo nº 1208/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018

SECRETARIA

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891.

A Câmara Municipal de Capão Bonito, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, RG nº 14.301.077-3, CPF nº 081.798.458-50, sito à Avenida Capitão Calixto, nº 131, vila Nova Capão Bonito, nesta cidade, e a empresa PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891 com sede na Rua Júlio Preste, nº 505, Jardim Cruzeiro em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.193/0001-11, doravante denominada Contratada, representada neste ato por WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 32.646.022-6, inscrito no CPF nº 275.271.548-02, firmam, o presente termo de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 1208/2018, e **HOMOLOGADO**, referente ao **Pregão Presencial nº 005/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a entregar os materiais conforme abaixo descritos.

Item	Qtde	Medida	Descrição	Marca	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
12	100	Galão	Água mineral, Sem gás, Acondicionada em garrafão plástico transparente, de 20 litros (só o líquido), Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 03 meses, contados da data do recebimento definitivo. Fornecimento em vasilhames com máximo de 8 meses de fabricação.	Vitalaqua	3,00	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

§1º Prazo de entrega: Em até 15 (quinze) dias após o Recebimento do pedido.

§2º A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

§3º Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 011/2018 – Processo nº 1208/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018

SECRETARIA

do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º – Os preços praticados poderão ser revisados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º As revisões que trata o parágrafo anterior serão deliberados pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes da contratação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.00- Poder Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – Serão considerados como direitos da CONTRATANTE, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de execução desejada, prevista em cada Pedido.

b) o direito de rescindir administrativamente o contrato sempre que o preço contratado for superior ao praticado no mercado;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 011/2018 – Processo nº 1208/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018

SECRETARIA

§1º O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§3º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§4º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 011/2018 – Processo n° 1208/2018 – Pregão Presencial n° 005/2018

SECRETARIA

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito, 20 de Setembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
Contratante**

**PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891
WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
Contratado**

Testemunha:

**THAÍS FERREIRA M. DE SOUZA
RG. 47.818.727-0**

**ELIANA APARECIDA CABRAL
RG. 29.626.094-0**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 011/2018 – Processo n° 1208/2018 – Pregão Presencial n° 005/2018

SECRETARIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891

CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 011/2018

OBJETO: Aquisição de materiais alimentícios, descartáveis e de higiene para uso da Câmara Municipal de Capão Bonito.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Capão Bonito, 20 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato nº 011/2018 – Processo nº 1208/2018 – Pregão Presencial nº 005/2018

SECRETARIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP.

CONTRATADA: PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2018

OBJETO: Aquisição de materiais alimentícios, descartáveis e de higiene para uso da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Capão Bonito, 20 de Setembro de 2018.

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Endereço: Av. Capitão Calixto de Almeida, n° 131, Capão Bonito

Telefone: (15) 3543-8190

Contrato n° 011/2018 – Processo n° 1208/2018 – Pregão Presencial n° 005/2018

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP.

CNPJ Nº: 57.054.793/0001-49

CONTRATADA: PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA 75294613891

CNPJ Nº: 26.307.193/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2018

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2018

VIGÊNCIA: 06 meses.

OBJETO: Aquisição de materiais alimentícios, descartáveis e de higiene para uso da Câmara Municipal de Capão Bonito.

VALOR (R\$): 300,00 (trezentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito, 20 de Setembro de 2018.

**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE**